

**CONTRATO 082/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.396/0002-86, neste ato representada por seu sócio administrador Cláudio Gonzales Ribeiro, RG nº 774542 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 283.540.791-04, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015, **Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1177/2015**, às disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.437/2011, 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e Especificação de Material de Embalagem – EME anexa ao pedido de compra, que são partes integrantes deste contrato:

| Lote | Item | Material  | Quantidade Milheiros |
|------|------|---|----------------------|
| 01   | 01   | Bula IQ. Amoxicilina 500mg - Paciente                           | 125                  |
|      | 02   | Bula IQ. Amoxicilina 500mg e Amoxicilina 50mg/ml - Profissional | 5                    |
|      | 04   | Bula IQ. Captopril Paciente                                     | 90                   |
|      | 05   | Bula IQ. Captopril Profissional                                 | 11                   |
|      | 06   | Bula IQ. Dipirona 500mg - Paciente                              | 400                  |
|      | 07   | Bula IQ. Dipirona 500mg - Profissional                          | 2                    |

|    |  |       |
|----|--|-------|
| 08 | Bula Paracetamol 500mg - Paciente          | 1.460 |
| 10 | Bula Ranitidina 150mg - Paciente           | 674   |
| 11 | Bula Ranitidina 150mg - Profissional       | 14    |
| 12 | Bula Propranolol 40mg - Paciente           | 286   |
| 13 | Bula Propranolol 40mg - Profissional       | 20    |
| 14 | Bula Ibuprofeno 300mg - Paciente           | 364   |
| 15 | Bula Ibuprofeno 300mg - Profissional       | 15    |
| 16 | Bula Hidroclorotiazida 25mg - Profissional | 24    |
| 17 | Bula Hidroclorotiazida 25mg - Paciente     | 360   |

2.2 - A ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM – EME, consta em anexo ao Termo de Referência. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a especificação;

2.3 – As análises das especificações apresentadas pela CONTRATADA, bem como as amostras e insumos entregues, são atribuições da Gerência de Controle de Qualidade da Iquego, que irão aprovar ou reprovar os materiais entregues.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens descritos abaixo, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 177.873,53 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que os valores unitários e totais de cada item, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, são os discriminados abaixo:

| Lote         | Item | Quantidade Milheiros | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 01           | 01   | 125                  | 72,48                | 9.060,00          |
|              | 02   | 5                    | 166,25               | 831,25            |
|              | 04   | 90                   | 55,60                | 5.004,00          |
|              | 05   | 11                   | 74,45                | 818,95            |
|              | 06   | 400                  | 68,28                | 27.312,00         |
|              | 07   | 2                    | 104,37               | 208,74            |
|              | 08   | 1.460                | 27,22                | 39.741,20         |
|              | 10   | 674                  | 57,41                | 38.694,34         |
|              | 11   | 14                   | 63,20                | 884,80            |
|              | 12   | 286                  | 65,54                | 18.744,44         |
|              | 13   | 20                   | 56,25                | 1.125,00          |
|              | 14   | 364                  | 64,14                | 23.346,96         |
|              | 15   | 15                   | 66,15                | 992,25            |
|              | 16   | 24                   | 33,00                | 792,00            |
|              | 17   | 360                  | 28,66                | 10.317,60         |
| <b>TOTAL</b> |      |                      |                      | <b>177.873,53</b> |

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O objeto será entregue conforme solicitação da Gerência de Programação do Planejamento e Controle de Produção – PPCP, de acordo com a demanda da produção. O fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e, em seguida, será emitida a Ordem de Compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no almoxarifado de embalagem da CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua qualidade e quantidade, entretanto, o ato de recebimento definitivo não impede que o objeto venha a ser recusado caso apresente defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou outros vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas.

4.4 - A Nota Fiscal deve conter dados coerentes com a Ordem de Compra da IQUEGO e com o Laudo de Controle de Qualidade do Fabricante, e conter no mínimo informações como: Nome do fornecedor, número do lote emitido pelo fabricante para o material, quantidade pedida, valor da Nota Fiscal. Esta Nota Fiscal deve ser entregue junto com o material contratado, e deve estar acompanhada do Laudo de Controle de Qualidade do Fabricante.

4.5 - Cada material deve ser entregue conforme item “Condições para Recebimento” estabelecido em sua Especificação de Material de Embalagem – EME, anexa a este Termo de Referência, atendendo na íntegra todos os itens descritos.

4.6 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.7 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.8 - A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com prévio aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos dos objetos deste Contrato.

4.9 - Os materiais contratados deverão atender todas as especificações, conforme as respectivas Especificações Técnicas (EME) de cada produto contratado, que estão anexas ao

Termo de Referência. Também devem ser atendidas, integralmente, as Condições de Recebimento descritas em cada EME de cada tipo material.

4.10- Após a emissão de cada Ordem de Compra pela CONTRATANTE, será encaminhado à CONTRATADA, via e-mail pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem da IQUEGO, a arte do rótulo ou bula para confecção da amostra. A CONTRATADA deverá encaminhar Amostra Física/Amostra Prévia (rótulo ou bula) ao Almoxarifado de Material de Embalagem da IQUEGO, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da arte. Este encaminhará ao Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a Amostra Prévia (aprovando ou reprovando), devendo notificar a CONTRATADA via e-mail, em qualquer dos casos. Após a aprovação da Amostra Prévia, por parte da IQUEGO, a CONTRATADA deve proceder à confecção do lote, conforme Ordem de Compra da IQUEGO. O recebimento do lote do referido material está condicionado a esta prévia aprovação.

4.10.1 - após a entrega de cada material solicitado, via Ordem de Compra, será feita nova análise no Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO. O aceite definitivo está condicionado à aprovação desta análise.

4.10.2 - as artes dos rótulos e bulas poderão ser alteradas de acordo com Resoluções Publicadas pela ANVISA / Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela IQUEGO. Caso ocorra, serão enviadas novas artes ao fornecedor, desde que o mesmo ainda não tenha impresso o material, se já estiverem impressas prevalecerá a arte anterior.

4.11 - O material de embalagem deve, no momento da entrega à IQUEGO, ter no mínimo 75% do prazo de validade declarado no rótulo do produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses, e conter obrigatoriamente número de lote emitido pelo fabricante do material.

4.12 - Cada objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, quantidade e atendimento dos demais itens técnicos descritos no Termo de Referência e respectiva Especificação Técnica, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas. Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 dias, após a comunicação da IQUEGO. Após a comunicação, a IQUEGO reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

4.13 - A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos na mesma, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela IQUEGO, à medida de sua necessidade.

4.14 - Os Cronogramas de entrega e de quantidades serão feitos de acordo com a Demanda de Produção, e serão informados à Contratada via Ordem de Compra, constando, ainda, do item 5.13 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete e com a multa.

5.2 – O transporte do objeto é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às condições e atender à legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas. Estas normas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte e a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicados no Termo de Referência, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

6.9 – encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pela CONTRATADA, objeto da contratação.

6.10 – arcar com todos os custos de transportes;

6.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.2 – acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.6 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo da CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se não tiver sido adquirido todo o quantitativo de insumos contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência de PPCP.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

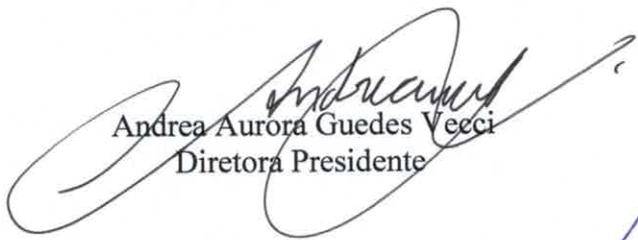
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 21 de julho de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA – EPP**  
(Carimbo e Assinatura)

02 472 396/0002-86

Gráfica e Editora Aliança Ltda

Rua das Palmeiras, Nº 39 Qd. 10  
Lt. 08 Sala 01 - Setor Central  
CEP 75385-000

Campestre de Goiás - GO

Cláudio Gonzales Ribeiro  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome Isabel M. Holanda  
Ass. 1168474  
RG nº 235.039.631-20  
CPF: 10100000

**TESTEMUNHAS:**

Nome HALIS H A SIQUEIRA  
Ass. 123.123.123-12  
RG nº 3187565  
CPF: 624.395.611-34

  
Maria Marta Batista Leite  
Advogada  
OAB-GO 6.654  
IQUEGO

